

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF.
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022 – DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL

Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, sobre a permissão de celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Itaiçaba – Ceará, bem como estabelece no âmbito do Município de Itaiçaba o Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. FRANK GOMES FREITAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade da Capoeira em suas manifestações culturais, com a permissão para que os estabelecimentos públicos de ensino do Município de Itaiçaba – Ceará possam celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de Capoeira, e o estabelecimento, no âmbito do Município de Itaiçaba, do Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Art. 2º - O ensino da Capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica das escolas públicas do Município de Itaiçaba, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 3º - No exercício de sua atividade, o profissional de Capoeira será acompanhado por docentes de Educação Física vinculados à instituição de ensino municipal, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.



Art. 4º - Fica a critério do Poder Executivo regulamentar, construir e implementar políticas públicas, bem como ações que promovam e divulguem a história e a prática da Capoeira para a população de Itaiçaba.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, aos 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF:

José Ribamar Barros
José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF

Rosembergue Alves de Holanda
Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF

Luís Nilson Moreira Freitas
Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF